

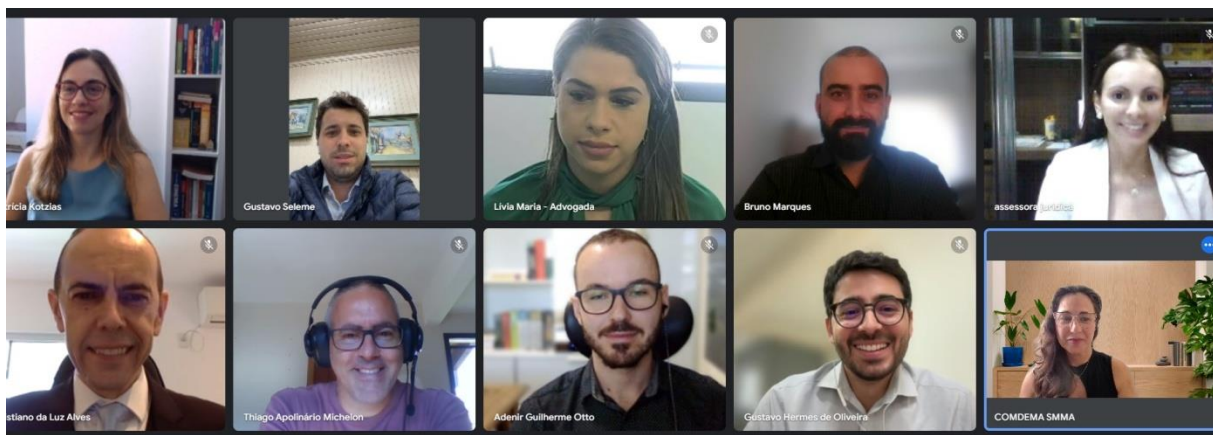
1 Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 9h05, reuniu-se a Câmara Técnica  
2 Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: [meet.google.com/xvb-hprf-bhm](https://meet.google.com/xvb-hprf-bhm). Estavam presentes os  
3 seguintes representantes: Dra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Dra. Livia Maria de Araújo Souza  
4 (CDL), Dr. Gustavo Hermes (OAB/SC), Lucas Dantas Evaristo de Souza, (OAB/SC), Adenir G. Otto  
5 (OAB/SC), Thiago Apolinário (SMS), Marques (Floripa Sustentável), Dra. Anaxágora (OAB/SC),  
6 Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Dr. Cristiano Alves da Luz (OAB/SC). Justificaram a ausência:  
7 Dra. Franciele Huinka (OAB/SC), Dra. Samantha G. Sabino (OAB/SC), Dra Eliane Azevedo da  
8 Silva (OAB/SC). Participou também a Secretária Executiva da CTJ/COMDEMA, Tânia da S.  
9 Homem. **Dra. Patrícia** iniciou a reunião agradecendo a presença e desejando um bom dia a todos.  
10 Ato contínuo, a Secretária Executiva relatou que na sessão plenária do COMDEMA realizada no dia  
11 08/04/2024, surgiu uma situação onde a conselheira representante da Policia Militar Ambiental de  
12 Santa Catarina (PMA/SC), na análise de um processo com parecer da CTJ pela prescrição, surgiu  
13 dúvida com relação à contagem do prazo. **Dra. Patrícia** informou que deve ser considerado o  
14 disposto na Resolução n. 001/2016 COMDEMA, art. 4º, III, j. Art.4º- Interropem a prescrição  
15 intercorrente: III- Quaisquer atos da Administração que impliquem na instrução do processo, tais  
16 quais: j: Encaminhamento para elaboração de parecer na Câmara Técnica Jurídica do COMDEMA  
17 em relação ao recurso. Ato contínuo, **Dra. Patrícia** deu início a pauta da reunião, colocando em  
18 votação a **ATA REVISADA** da sessão de 21.03.2024. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada por  
19 unanimidade. Na seqüência, passou ao Julgamento dos pareceres: **(I) PROCESSO N. 824/2016,**  
20 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n.15.317/2016. Autuado: MARCIO JOSÉ BERNADIM.**  
21 **Relatora CTJ: Anaxágora Alves Machado Rates (OAB/SC).** Em seu parecer, a relatora opina pelo  
22 reconhecimento e indeferimento do recurso administrativo apresentado pelo autuado, promovendo-se  
23 a adequação da penalidade imposta no AIA 15317, fixando-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil  
24 reais), mantendo se, no mais, a penalidade atribuída ao AIA 15321, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze  
25 mil reais), fixado na decisão de primeira instância, totalizando a penalidade de multa imposta ao  
26 autuado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a demolição da casa de madeira, a retirada e  
27 destinação adequada dos entulhos e a apresentação de Projeto de Recuperação de Área Degradada.  
28 Outrossim, considerando-se constar no relatório de fiscalização a afirmação de que a casa se encontra  
29 habitada, sugere-se o encaminhamento dos autos à procuradoria para providências no tocante à  
30 demolição da obra. **Aberto os debates.** Dr. Thiago Apolinário apresentou **VOTO VISTA**, conforme:  
31 “Entendo que o recurso deve ser conhecido e julgado improcedente, mantendo-se integralmente a  
32 decisão de primeira instância. Manifesto, ainda, que a demolição deverá ser precedida de ação civil  
33 pública em desfavor do autuado, para que se respeite a ampla defesa e o contraditório, razão pela

34 qual opino pelo envio do processo à FLORAM para que tome as medidas judiciais cabíveis”. **Aberta**  
35 **a votação. Opção 1.** Voto relatora original Anaxágora Alves Machado Rates (OAB/SC). **Votaram a**  
36 **favor:** Adenir Guilherme Otto, Lívia Maria, Gustavo Seleme, Gustavo Hermes de Oliveira,  
37 Anaxágora Alves Machado Rates. **Opção 2.** Voto Vista Dr. Thiago Apolinário (SMS). **Votaram a**  
38 **favor:** Thiago Apolinário, Cristiano Alves da Luz, Patrícia Kotzias e Bruno Marques. **Opção 3:**  
39 **Abstenção:** Lucas Dantas. **RESULTADO:** Por 5 votos, opção 1. **(II) PROCESSO N. 2167/2017,**  
40 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n.16.392, Autuado: MANOEL LUIZ DA ROSA. Relator**  
41 **CTJ: Gustavo Ganz Seleme (FIESC).** Em seu parecer, o relator opina pela procedência do recurso  
42 administrativo do Autuado, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências  
43 cabíveis. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO N.**  
44 **2339/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.098, Autuado: CONDOMÍNIO**  
45 **RESIDENCIAL LEONARDO DA VINCI. Relator: Gustavo Ganz Seleme (FIESC).** Em seu  
46 parecer, o relator opina pela procedência do recurso administrativo do Autuado, remetendo-se os  
47 autos à autoridade competente para as providências cabíveis. **Aberta a votação.** O parecer foi  
48 aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO N. 1891/2015, Auto de Infração Ambiental (AIA)**  
49 **n. 14.378 Autuado: MARCO CEZAR LOPES DE MENEZES. Relator CTJ: Gustavo Ganz**  
50 **Seleme (FIESC).** Em seu parecer, o relator opina pela substituição da penalidade de multa imposta  
51 no valor de R\$ 501,43 pela aplicação da penalidade de Advertência nos termos do Art. 72, I, §2 da  
52 Lei 9605/98 e Art. 5º, do Decreto Federal 6.514/08. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por  
53 unanimidade. **(V) PROCESSO N. I 000230/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.145,**  
54 **Autuado: DOUGLAS SOARES SANTANA. Relatora Original CTJ: Samantha Gonzaga**  
55 **Sabino Santos (OAB/SC).** Em seu parecer, a relatora opina pela anulação do Auto de Infração  
56 Ambiental – AIA nº 13.145 (fls. 02), por violação ao art. 5o, LV da Constituição Federal, art. 19 do  
57 Decreto Federal n. 6.514/2008 e diretrizes previstas no Código de Obras Municipal - LCM 60/2000,  
58 plenamente vigentes à época da demolição. **VOTO VISTA Dr. Thiago Apolinário (SMS):**  
59 **“Reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente no presente processo e seu conseqüente**  
60 **arquivamento. Cabe à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que**  
61 **couber”.** **Aberta a votação.** Registra-se o impedimento do Dr. Bruno Marques e Dr. Adenir  
62 Guilherme Otto. **Opção 1. Voto Relatora original.** Nenhum voto. **Opção 2.** Voto Vista. **Votaram**  
63 **favoráveis:** Cristiano da Luz Alves, Lívia Maria, Patrícia Kotzias, Gustavo Hermes de Oliveira,  
64 Anaxagora, Thiago Apolinário, Gustavo Seleme. **Abstenção.** Dr. Lucas. **RESULTADO:** Opção 2.  
65 **(VI) PROCESSO N. I 00007273-2021, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 019.171, Autuado:**  
66 **MARIBEL MOURA LANOTE E FILHOS LTDA (POUSADA MARES DO SANTINHO).**

67 **Relatora Original CTJ: Franciele Karine Huinka.** Em seu parecer, a relatora opina no sentido de  
68 reconhecer e dar provimento ao recurso administrativo para declarar a prescrição da pretensão  
69 punitiva, nos termos do disposto no §4º, art. 1º da Resolução COMDEMA n. 001/2016, e art. 21 do  
70 Decreto Federal n. 6.514/2008. Outrossim, há de se considerar que a prescrição da pretensão punitiva  
71 da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, recomenda-se o  
72 encaminhamento para Ação Civil Pública em caráter de urgência, pela notícia de fato nº  
73 01.2022.00006064-8, investigado pela 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital . **VOTO**  
74 **VISTA Dr. Thiago Apolinário Michelin (SMS):** “Entendo que o recurso deve ser julgado  
75 parcialmente procedente, reconhecendo-se a prescrição da pretensão punitiva quanto à infração  
76 ambiental do art. 74, do Decreto 6.514/2008 e a nulidade da notificação para apresentação de  
77 alegações finais e, conseqüentemente, do julgamento de primeira instância. O processo deve ser  
78 devolvido à origem para nova notificação para apresentação de alegações finais e novo julgamento  
79 de primeira instância, em relação à infração ambiental do art. 48, do Decreto 6.514/2008”. **Abertos**  
80 **os debates,** Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, (OAB/SC), solicitou vista para apresentar na  
81 próxima sessão. Registra-se que às 11h Dra Anaxágora pediu licença a presidente para se retirar da  
82 reunião em razão de outro compromisso profissional. **(VII) PROCESSO N. 560/2014, Auto de**  
83 **Infração Ambiental (AIA) n. 14.352, Autuado: CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTEIRA**  
84 **DO PIRAJUBAÉ. Relator CTJ: Thiago Apolinário Michelin (SMS).** Em seu parecer, o relator  
85 opina pelo reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente no presente processo e seu  
86 conseqüente arquivamento. Cabe à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016,  
87 no que couber. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. Às 11h10, Dra Patrícia  
88 informou que precisava se ausentar da reunião e passou a condução dos trabalhos ao vice-presidente  
89 Dr. Gustavo Hermes. **Dr. Gustavo** deu prosseguimento ao julgamento dos pareceres. **(VIII)**  
90 **PROCESSO N. 755/2015, Auto(s) de Infração Ambiental: 14.422 e 015.042, Autuada: DEYSE**  
91 **CRISTINA VIGANIGO. Relator CTJ: Thiago Apolinário Michelin (SMS).** Em seu parecer, o  
92 relator opina pelo conhecimento do recurso administrativo e a sua total improcedência, devendo ser  
93 mantida a decisão administrativa de primeiro grau na sua totalidade, por todos os motivos de fato e  
94 de direito expostos. Manifesta, ainda, que a demolição deverá ser precedida de ação civil pública em  
95 desfavor da autuada, para que se respeite a ampla defesa e o contraditório, razão pela qual opina pelo  
96 envio do processo à FLORAM para que tome as medidas judiciais cabíveis. **Aberta a votação.** O  
97 parecer foi aprovado por unanimidade. **(IX) PROCESSO N. 001337/2015, Auto de Infração**  
98 **Ambiental (AIA) n. 14.453, Autuado: FRANCISCO MEDEIROS BARRETO. Relator CTJ:**  
99 **Thiago Apolinário Michelin (SMS).** Em seu parecer, o relator opina pelo provimento do recurso,

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 18.04.2024**

100 reconhecendo-se a extinção da punibilidade do autuado, em razão de seu falecimento no curso do  
101 processo, e, conseqüentemente, procedendo-se ao arquivamento dos autos. Pelo retorno dos autos à  
102 origem para que seja cumprida a decisão administrativa. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado  
103 por unanimidade. **(X) PROCESSO N. 30291/2010, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 10.368,**  
104 **Autuado: JOSÉ DARIO DA CUNHA. Relator CTJ: Cristiano da Luz Alves (OAB/SC).** Em seu  
105 parecer, o relator opina pela procedência do AIA n. 10.368/2010, com a nulidade das decisões de  
106 primeiro grau, com a extinção da punibilidade em razão do falecimento do autuado, de forma que os  
107 presentes autos retornem ao momento de encerramento da primeira instrução processual, para que  
108 seja oportunizada ao atual proprietário (espólio) a apresentação de alegações finais, nos termos do  
109 artigo 122 do Decreto Federal n. 6.514/2008 e artigo 66, § 1º, X, da Lei 14.675/09, para buscar, se  
110 devida, a competente reparação de dano ambiental. **Abertos os debates.** Dr. Gustavo Hermes de  
111 Oliveira solicitou vistas para apresentação na próxima sessão. **(XI) PROCESSO N. 1564/2022,**  
112 **Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 19.584, Autuado: EDISON FLAVIO FERRO MACEDO.**  
113 **Relator CTJ: Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC).** Em seu parecer, o relator opina para que  
114 seja conhecido e negado provimento ao pedido do recorrente. **Aberta a votação.** O parecer foi  
115 aprovado por unanimidade. **Concluído o julgamento dos pareceres, Dr. Gustavo** passou ao último  
116 item da pauta: **Assuntos Gerais. Dr. Gustavo** abriu a palavra aos presentes. Ninguém fez uso da  
117 palavra. Por fim, nada mais havendo a tratar, **Dr. Gustavo** agradeceu a presença de todos e encerrou  
118 a reunião às 11h55. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da  
119 CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos membros para todos os efeitos  
120 legais.



121